



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA NA JUNTA DE FREGUESIA DE SAFARA

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias;

Determina ainda o artigo 131º, da mesma Lei, que “os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios de interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.”

A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos Interadministrativo previstos no artigo 120º, da referida Lei sendo estes aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal.

Considerando as negociações realizadas entre as partes e o interesse na delegação das matérias aqui enunciadas é celebrado, para efeitos do disposto no artigo 120º e ss., o contrato interadministrativo entre a:

**Câmara Municipal de Moura**, enquanto órgão do Município de Moura, com o NIPC 502 174 153, com sede na Praça Sacadura Cabral, na cidade de Moura e com o endereço eletrónico [cmmoura@cm-moura.pt](mailto:cmmoura@cm-moura.pt) representada pelo seu Presidente, Álvaro José Pato Azedo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do nº1 e na alínea f), do nº2, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante,

e a

**Junta de Freguesia de Safara**, com o NIPC 519 051 696, com sede na Praça 25 de abril, 7, em Safara e com o endereço eletrónico [juntasafara@gmail.com](mailto:juntasafara@gmail.com) representada pelo seu Presidente Helena de Fátima Caeiro Amaro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº1, do artigo 18º, da Lei nº75/2013, como Segunda Outorgante,

Que se rege pelas seguintes cláusulas:



## CAPÍTULO I

### OBJETO DO ACORDO E SUA APLICABILIDADE

#### Cláusula 1ª

##### Objeto do Acordo

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Moura na Junta de Freguesia de Safara, nas seguintes matérias:

- a) Serviço de transporte escolar;
- b) Limpeza e conservação de bermas e valetas;
- c) Leitura do consumo de água na área da freguesia de Safara;
- d) Recolha de resíduos seletivos (papel/cartão; plástico/metal).

#### Cláusula 2ª

##### Âmbito das matérias delegadas

Com o presente Contrato delegam-se na Junta de Freguesia as seguintes competências:

- **Serviço de transporte escolar.**
- **Conservação e limpeza corrente de bermas e valetas.**
- **Leitura dos consumos de água.**
- **Recolha de resíduos seletivos.**

#### Cláusula 3ª

##### Serviços de transportes escolares

1. No âmbito da delegação de será exercida em obediência ao disposto no “Plano dos Transportes Escolares” do Município de Moura.
2. Os custos da participação estão indicados no Quadro I, que faz parte integrante deste Contrato Interadministrativo.

##### Quadro I

MATÉRIA DELEGADA	VALOR POR KM	LIMITE ANUAL DO VALOR A TRANSFERIR
Serviços de transportes escolares	0.40€/Km	Conforme plano transportes escolares

u. 2  
H. A. M.



#### Cláusula 4ª

##### Serviços de limpeza e conservação de bermas e valetas

1. No âmbito da delegação de **competências serviços de limpeza e conservação de bermas e valetas** encontram-se compreendidas as ações de conservação, limpeza e desassoreamento corrente de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, quer sejam em terra, betão ou calçada.
2. Este serviço compreende os trabalhos necessários para remover das zonas previstas: plantas pequenas, arbustos, ervas daninhas, madeiras caídas, entulho, lixo ou qualquer outro material existente, até a uma profundidade não inferior à espessura da camada de terra vegetal, considerando como mínima 15 cm, 1 metro de largura e carregamento em camião.
3. Os serviços de limpeza e conservação de bermas e valetas estão indicados no Anexo I deste contrato.
4. São consideradas 2 bermas/valetas por m/l, de estrada ou caminho.
5. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de intervenção que se justifiquem, com a consequente transferência de meios financeiros devendo, para o efeito, ser celebrado um acordo adicional.
6. Os custos da comparticipação estão indicados no Quadro II, que faz parte integrante deste Contrato Interadministrativo.

Quadro II

Freguesia	Total de estradas e caminhos m/l	Total de estradas e caminhos m/l *4	Valor por m/l	Custo anual
Safara	5800	23200	0,3312 €	7 683,84 €

#### Cláusula 5ª

##### Serviços de leitura dos consumos de água

1. No âmbito da delegação de **competências dos serviços de leitura do consumo de água** encontram-se compreendidas as ações da leitura dos consumos de água.
2. O exercício desta competência implica a execução das leituras regulares dos consumos de água em Safara e o seu envio, mensal, para a Câmara Municipal de Moura.



- Os custos da comparticipação estão indicados no Quadro III que faz parte integrante deste Contrato Interadministrativo.
- A verba a transferir terá por base os critérios definidos no número anterior.
- As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de leituras dos consumos de água que se justifiquem, com a consequente transferência de meios financeiros devendo, para o efeito, ser celebrado um acordo adicional.
- As despesas com a montagem ou substituição de contadores serão suportadas pelo Município.

**Quadro III**

<b>MATÉRIA DELEGADA</b>	<b>VALOR A TRANSFERIR</b>	<b>LIMITE ANUAL DO VALOR A TRANSFERIR</b>
<b>Serviços de leitura do consumo de água</b>	25% do valor de água cobrado	Sem limite

**Cláusula 6ª**

**Serviços de recolha de resíduos seletivos**

- No âmbito da delegação de **competência na recolha de resíduos seletivos**, na área territorial de Sobral da Adiça encontram-se compreendidas as ações de recolha de papel/cartão e plástico/metálico na área territorial de Safara, mediante uma comparticipação financeira.
- Os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2025/2029, tendo em conta os custos inerentes a cada tonelada de resíduos seletivos.
- A junta de freguesia fará a recolha de todo o papel/cartão e plástico/metálico dos estabelecimentos comerciais e levará para o Ecocentro de Moura.
- À semelhança da recolha indicada no número anterior poderá a junta de freguesia também estabelecer parcerias com as escolas, associações e outras entidades que de alguma forma possam contribuir para esse fim.

4



5. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas, nos termos do presente acordo e relativos à recolha de resíduos seletivos levará em conta os encargos inerentes a cada tonelada de materiais recolhidos.
6. Os custos da comparticipação estão indicados no Quadro IV que faz parte integrante deste Contrato Interadministrativo.
7. A comparticipação financeira será de acordo com as toneladas depositadas, mediante entrega dos talões de pesagem fornecidos no ato da entrega.

**Quadro IV**

<b>Matéria delegada</b>	<b>Valor a transferir</b>	<b>Limite anual do valor a transferir</b>
<b>Serviços de recolha de resíduos seletivos</b>	Papel/cartão – 35.00€/tonelada Plástico/metálico - 200.00€/tonelada	Sem limite

## **CAPÍTULO II**

### **RECURSOS FINANCEIROS**

#### **Cláusula 7ª**

##### **Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos mensalmente para a Segunda Outorgante.

## **CAPÍTULO III**

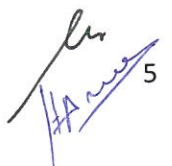
### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **Cláusula 8ª**

##### **Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar a organização e gestão do serviço dos transportes escolares;
- b) Verificar a limpeza e conservação de bermas e valetas;
- c) Verificar o cumprimento dos consumos e leituras de água regulares;
- d) Verificar o cumprimento do serviço de recolha de resíduos seletivos;

  
5



- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 9ª;
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 12ª.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Contrato Interadministrativo, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza e conservação nas condições fixadas no presente Contrato;
- b) Verificar o cumprimento do Contrato Interadministrativo nos termos da cláusula 16ª;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 16ª.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente Contrato Interadministrativo, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- b) Entregar à Primeira Outorgante os Relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 13ª.

*li.*  
*HA* 6



## **CAPÍTULO IV**

### **RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Contrato Interadministrativo, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
  - 1º semestre: 1 janeiro a 30 de junho;
  - 2º semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.
4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Verificação dos Relatórios**

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a sua restituição ou parte destes.
2. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.



3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Ocorrências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do Contrato Interadministrativo**

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do Contrato Interadministrativo, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza e conservações realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um Relatório Anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do Contrato Interadministrativo e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

#### **CAPÍTULO V**

##### **MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CADUCIDADE DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

#### **Cláusula 17ª**

##### **Avocação**

1. A Câmara Municipal de Moura pode, a todo o tempo, por sua iniciativa ou a solicitação da Junta de Freguesia avocar, total ou parcialmente, as competências delegadas, devendo, para o efeito,

 8



informar a Assembleia Municipal e aquela Junta da deliberação que aprove a avocação e o respetivo âmbito.

2. A avocação total ou parcial de uma ou mais competências delegadas implica a cessação e/ou redução da transferência dos meios financeiros afetos à competência avocada e a calcular nos termos dos requisitos e critérios previstos no presente Contrato para a atribuição das referidas verbas.

### **Cláusula 18ª**

#### **Modificação**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes sempre que, as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível que ponha em causa os princípios da boa-fé e prossecução do interesse público.
2. A modificação do contrato obedece sempre à forma escrita.

### **Cláusula 19ª**

#### **Resolução**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº3 do artigo 115º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

### **Cláusula 20ª**

#### **Revogação do contrato**

1. As partes podem, por mútuo acordo e a todo o tempo, revogar o presente contrato.
2. A revogação obedece à forma escrita.

 9



### **Cláusula 21ª**

#### **Caducidade do contrato**

1. O contrato caduca, nos termos gerais, designadamente do decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Moura, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses, após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 22ª**

#### **Outros Acordos**

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia poderão, pontualmente, estabelecer outros acordos para a prática de atos cuja competência não esteja delegada pela Primeira no presente contrato, mas que se considerem vantajosos do ponto de vista económico e da eficiência, ser praticados pela Segunda.
2. A Câmara Municipal de Moura deverá transferir para a Junta de Freguesia, os meios financeiros necessários para o cumprimento dos acordos referidos no número 1.
3. A Câmara Municipal poderá celebrar contratos adicionais com a Junta de Freguesia sempre que esta se disponha, por iniciativa própria ou camarária, a executar atividades ou obras da competência daquela, bem como relativamente a matérias que as duas entidades considerem de interesse.

### **Cláusula 23ª**

#### **Entrada em vigor e Período de Vigência**

1. Este Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.
2. Período de vigência deste Contrato coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal e considera-se renovado após instalação do seguinte Órgão Deliberativo do Município, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.
3. O contrato terá efeitos retroativos à data de 01 de novembro de 2025.

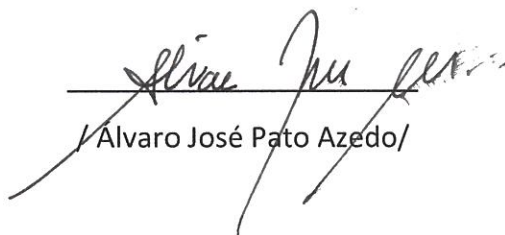


**Parágrafo único:**

A minuta deste Contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Moura de 11 de fevereiro de 2026 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Moura de 23 de fevereiro de 2026, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Safara, em 2 de março de 2026, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)*, do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Safara, em 16 de março de 2026, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Moura, 2 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Moura,

  
/Alvaro José Pato Azedo/

O Presidente da Junta de Freguesia de Safara,

  
/Helena de Fátima Caeiro Amaro/

